



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal n°. 1.025/2007 - Decreto n°. 85/2007

Processo n°. 2012.02.00001P

Interessada: MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA CARNEIRO

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE

PARECER TÉCNICO N°. 04/2013

*Recebido 08/02/2013*  
*R*  
Rosane Silvestre Martins  
Mat. 10.1079  
Comodoro Previ

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n°. 1.025/2007, Decreto n°. 085/2007 e Portaria n°. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n°. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

**II - DOS FATOS**

A servidora **Maria Augusta de Almeida Carneiro**, casada, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível "3", classe "B" lotada na Secretaria de Administração, devidamente matriculada sob o n°. 100316, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal e artigo 12, III, "b" da Lei n°. 1.413/2012.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n°. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal n°. 1.025/2007 – Decreto n°. 85/2007*

**Dados da Requerente:**

Nome: Maria Augusta de Almeida Carneiro  
 Matrícula: 100316  
 Cargo Efetivo: Auxiliar de serviços gerais  
 Nível: "3"  
 Classe: "B"  
 Lotação: Secretaria de Administração

R.G: 729.467 SSP/MT

CPF: 411.660.601-44

Data do Requerimento: 09/01/2012

Data Início do Benefício: 09/01/2012

Ato: Portaria n°.005/2013

Data do Ato: 04/02/2013

Publicação do Ato: 08/02/2013

Espécie: Aposentadoria por Idade

Valor Benefício: R\$ 622,00

Regra: art.12, III, "b", da Lei n°.1413/2012 e artigo 40, S1°, III, "b" da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF e título eleitoral.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n°01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

**III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por idade na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "b", da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "b" da Lei Municipal n°. 1413/2012 da servidora "**Maria Augusta de Almeida Carneiro**" requerida em 09 de janeiro de 2012 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;  
(...) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.413/2012 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "b" o direito a concessão do aposentadoria por idade:

"Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:

- Período compreendido de 01/03/2000 a 09/01/2012, totalizando 8069 dias, correspondente a 22 anos, 01 mês e 09 dias.

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 22 anos, 01 mês e 09 dias.

O requisito legal da idade de 60 (sessenta) anos foi preenchido em 21/11/2009, uma vez que a servidora nasceu em 21/11/1949, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 01/03/2000, ou seja, exerce efetivamente o serviço público e a função de Auxiliar de serviços gerais acerca de mais de 10 (dez) anos, conforme Portaria nº. 102/2000, de 30/03/2000.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

#### **IV- DA MANIFESTAÇÃO**

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** da servidora "Maria Augusta Almeida Carneiro" com direito a proventos **proporcionais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 08 de fevereiro de 2013.

*Juliana Postal Franquini*  
**Juliana Postal Franquini**  
 Controladora Interna  
 Portaria nº. 101/2012, 01/02/2012